



**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES  
489/2023  
07/06/2023  
Assinado digitalmente  
Responsável

Os controles morrem quando se deixa de reconhecer os importantes avanços e as boas práticas que se implementaram em todo o país. **Morrem, igualmente, quando não se faz uma autocrítica honesta dos seus problemas**, exercitando ouvidos de mercador para a necessidade de melhorar o desempenho e discutir reformas constitucionais que fortaleçam, ainda mais, a sua atuação. **Os controles morrem quando as vaidades, pessoais e institucionais, se sobrepõem à necessária solidariedade e integração para uma atuação compartilhada**, de modo a se consolidar uma vigorosa rede de proteção ao erário contra a ineficiência e a corrupção.<sup>1</sup> (Valdecir Pascoal)

A **CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, estabelecida na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro de Conceição da Barra-ES, CEP.: 29.960-000, por seu integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 047/2018, e

**CONSIDERANDO** que o trabalho do controle interno consiste na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade no dispêndio de recursos e bens públicos;

**CONSIDERANDO** que o sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização sobre os atos praticados com dinheiro público torna-se cada vez mais necessária à sociedade, órgãos de controle e repassadores de recursos;

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

<sup>1</sup> PASCOAL, Valdecir. **Como os controles morrem**. Disponível em: <<https://atrimon.org.br/como-os-controles-morrem/>>. Acesso em: 25/08/2022.



**APRESENTA:**

## **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno – UCCI

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

**Código TCE-ES:** 020L0200001

**Macrorregião TCE-ES:** Norte

**Endereço:** Rua Getúlio da Silva Guanandy, Centro, Conceição da Barra, 29.960-000, Es

**CNPJ:** 29.988.441/0001-25

**Telefone:** (27) 3762-1098

**Gestor responsável:** Isaque Maia Eloi

**Período:** Maio/2023

### **1. INTRODUÇÃO**

A ideia central do controle interno consiste na prevenção e correção de erros ou desvios no âmbito de cada Poder ou entidade da Administração Pública. Com efeito, o controle interno deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos.

Segundo Botelho (2014, p. 29):

Controle interno é o controle administrativo, exercido por órgão interno da Administração, devidamente inserido na estrutura organizacional, com funções administrativas e poder para normatizar procedimentos que permitam a fixação de padrões e uniformidade de atuação (instruções normativas).

Extrai-se da lição de Maximiano e Patrícia Nohara (2017, p. 149) que:

**É relevante que o trabalho do controle interno seja feito com especialização, dadas as complexidades que envolve, daí por que muitos Municípios possuem suas respectivas controladorias, órgãos voltados para o monitoramento e a fiscalização da atuação administrativa, do ponto vista contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. (Grifos nossos)**

O Controle Interno mostra-se relevante por **atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes**. Nessa conjuntura, é fundamental o aprimoramento dos sistemas de controle interno nos Municípios, que devem contar com estrutura física



adequada para o seu funcionamento e servidores concursados, capazes de exercer a função com independência e autonomia.

## 2. DO ROL DE RESPOSNSÁVEIS

O rol de responsáveis é mencionado nas leis dos Tribunais de Contas do Brasil e, infelizmente, não é integrada com informações dos demais órgãos, como o Judiciário e o Ministério Público.

A origem remete ao Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe em seu art. 80 que: “Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas”.<sup>2</sup>

Função	Nome	CPF	E-mail
Gestor da UG	Isaque Maia Eloi	***.376.87*- ***	presidencia@conceicaodabarra.es.leg.br
Contabilista responsável	Lorena Machado Queiroz	***.586.27*- ***	Lorena.queiroz@conceicaodabarra.es.leg.br
Responsável pelo controle interno	Clemilditon Alves de Oliveira	***.642.97*- ***	clemilditon.controladorleg@gmail.com
Responsável pela Remessa de Atos de Pessoal	Lucas Oliveira Santos	***.456.43*-	lucas.santos@conceicaodabarra.es.leg.br
Responsável pelo envio da remessa de Contratação	Leandro Fairick	***.935.73*-	leandro.fairick@conceicaodabarra.es.leg.br
Gestor da folha de pagamento	Lucas Oliveira Santos	***.456.43*-	lucas.santos@conceicaodabarra.es.leg.br

Como se vê, o rol de responsáveis é uma lista organizada pelos órgãos de controle contendo o nome dos agentes públicos, com respectiva qualificação ou simplesmente número do CPF, que sejam responsáveis por atos de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

<sup>2</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro DE 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm). Acesso em 02/05/2023.



É de bom alvitre lembrar que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o **Presidente da Câmara**, que é a mais alta autoridade da Mesa, **é o responsável pela autorização de despesas do Legislativo**, conforme se extrai do art. 39, inc. XXVI, do Regimento Interno.

Confira:

**Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro; (Grifos nossos)**

Vê-se, pois, que, os atos do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES estão intimamente ligados com obrigações de natureza pecuniária, motivo pelo qual deve observar os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República.

### **3. DO ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL**

É de comum sabença que a EC 25/2000 **limita o gasto com folha de pagamento em 70% (setenta por cento) dos repasses para a Câmara Municipal** – art. 29-A, § 1º, da CRFB/88. Nessa trilha, Kiyoshi Harada (2020, p. 362) aponta que:

O **Legislativo municipal**, ainda, deve sujeitar-se aos seguintes limites constitucionais: (a) o total das despesas com vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% da receita municipal (art. 29, VII, da CF); (b) o total das despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais que variam de 8% a 5% conforme o número de habitantes do Município, relativos ao total da receita municipal, efetivamente realizada no exercício anterior (art. 29-A da CF); (c) **finalmente, a Câmara Municipal não poderá gastar mais que 70% de sua receita (dotação consignada na LOA) com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores (§ 1º do art. 29-A da CF).**<sup>3</sup> (Grifos nossos)

Confira o disposto no art. 29-A da CRFB/88, *in verbis*:

**Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:**  
**I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;**

<sup>3</sup> HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

**§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**

Uadi Lammêgo Bulos (2015, p. 640) informa que:

**Tanto os subsídios dos Vereadores como os valores pagos aos inativos não poderão exceder as hipóteses discriminadas, taxativamente, nos seis incisos do caput do art. 29-A, sob pena de configurar crime de responsabilidade.<sup>4</sup> (Grifos nossos)**

É preciso lembrar que o conceito de “**despesa com folha de pagamento**” é diferente do de “**despesa de pessoal**”, pois não inclui os inativos. O primeiro é conceito restritivo (só folha de pagamento) e tem como base de cálculo para apuração apenas a dotação da Câmara Municipal para o exercício de competência.

A propósito, a composição dos gastos de cada uma destas despesas dá-se da seguinte forma:

DESPESA	COMPOSIÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO DE REALIZAÇÃO
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	Para efeito do disposto no § 1º, do art. 29-A, da CF/88, a folha de pagamento não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores, bem como exclui os encargos previdenciários a cargo dos Vereadores, abstraídos os gastos com inativos e	<b>70%</b> (§1º do Art. 29-A da CRFB/88)

<sup>4</sup> BULOS, Uadi Lammêgo Bulos. **Constituição federal anotada**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

	pensionistas (art. 29-A, <i>caput</i> , da CF/88), e os encargos de responsabilidade da Câmara Municipal – Parecer em Consulta TCE-ES nº 15/2020-2.	
<b>Despesas com pessoal</b>	Ativos, inativos (se houver) e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Devem ser incorporados à despesa com pessoal “os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos” (Art. 18, <i>caput</i> e § 1º, da LRF)	<b>60% para os municípios</b> (Art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF)  LRF: art. 20 – A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Como se vê, **não é possível comparar os limites estabelecidos pela EC 25/2000 com os da LRF, posto que os conceitos são essencialmente diferentes.** Nessa trilha, Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho (2018, p. 166) explica que:

**Assim como os conceitos de despesa, também são diferentes as bases sobre as quais se calculam os limites. Na LRF, utiliza-se o conceito de Receita Corrente Líquida (RCL), mais amplo, enquanto na EC 25/2000 se utiliza como base, no caso das despesas em geral, o somatório de receita tributária e transferências constitucionais e, no caso dos subsídios dos Vereadores, o subsídio dos Deputados Estaduais.<sup>5</sup> (Grifos nossos)**

E mais:

<sup>5</sup> FILHO, Carlos Alberto de Moraes Ramos. **Direito financeiro esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.



Os limites da LRF e da EC 25/2000 são compatíveis porque limites não são autorizações de gasto. Só os orçamentos autorizam despesas. Os limites, quer estabelecidos pela EC 25/2000, quer pela LRF, criam níveis máximos a partir dos quais os Orçamentos deverão substabelecer. Limites são, portanto, restrições que podem sobrepor-se ou não, e podem ser efetivas ou não. **É, portanto, de concluir-se que, independentemente das diferenças de conceitos apontadas, os limites da LRF e da EC 25/2000 são compatíveis e complementares, como enfatizado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “Desse modo ambas as normas coexistem no mundo jurídico e ambas são limitativas do poder de gasto. Não há conflito porque possuem bases de cálculo diferentes e amplitudes diferentes (...). Em síntese, a despesa do legislativo deve estar abaixo dos dois limites”.** (Grifos nossos)

Com efeito, **faz-se necessário que a Câmara Municipal cumpra ambos os limites, simultaneamente**, o que significa que o limite efetivo será sempre o mais restritivo. Respeitado o limite mais rígido, ter-se-á a certeza de que as determinações de ambos os instrumentos serão cumpridas. Por ora, não há que se falar em descumprimento dos limites relativos às despesas com pessoal, nos termos da Constituição Federal (art. 29-A) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20).<sup>6</sup>

Gestão Fiscal					
Esfera de Poder	Mês	Indicador da Gestão Fiscal	Meta Limite	Meta limite de Alerta	Valor apurado
Legislativo	1	Despesa com pessoal	6,00	5,40	1,92
Legislativo	2	Despesa com pessoal	6,00	5,40	1,87
Legislativo	3	Despesa com pessoal	6,00	5,40	1,87
Legislativo	4	Despesa com pessoal	6,00	5,40	1,89

#### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)

É consabido que todo administrador público tem como atividade inerente a sua função dever de prestar contas dos recursos que geriu durante o mandato ou durante o período em que atuou como Ordenador de Despesas.

O propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

Nas palavras de Luiz Henrique Lima (11 de março de 2019):

<sup>6</sup> Informações consolidadas para o mês de referência – Portal CidadES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

Para o gestor inexperiente, incompetente ou mal-intencionado, a prestação de contas é um sacrifício, um suplício, uma exigência burocrática inútil e despropositada. Para o bom gestor, ao contrário, a prestação de contas é a oportunidade sublime de mostrar à coletividade o resultado do seu trabalho. Na prestação de contas ele relatará o que conseguiu realizar com os recursos colocados à sua disposição. Mais do que números frios, apresentará conquistas e realizações, resultantes de decisões democraticamente amadurecidas e de uma condução planejada e segura.<sup>7</sup>

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES e na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

A omissão no dever de prestar contas é causa suficiente para gerar a instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração dos responsáveis e apuração dos danos.

Consta da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, do relatório de atividades realizadas pela Unidade Central de Controle interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos pela referida norma.

Como se sabe, controle interno é planejar, acompanhar, avaliar e corrigir aspectos contábeis, financeiros e operacionais na atuação do gestor público, visando defender, conservar e aprimorar os interesses da coletividade. Observe o disposto no art. 74 da CRFB/88 *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

<sup>7</sup> LIMA, Luiz Henrique. A nobreza da prestação de contas. Disponível em: <>. Acesso em:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Como se vê, não há dúvidas de que o Controle Interno serve para verificar se os planos, regras, processos e ações na gestão pública são compatíveis com o uso eficiente do dinheiro público, de forma a contribuir para a correta implementação das políticas públicas.

De mais a mais, o prazo para envio da Prestação de Contas Anual – Exercício 2022 se encerrou em 31/03/2023. Com o fito de evitar transtornos desnecessários, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES antecipou a entrega das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES). Sendo assim, **a referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 24/03/2023 14:02:24, sendo considerada entregue nesta data e encontra-se pendente de análise técnica e apreciação plenária.**<sup>8</sup>

Por fim, cabe registrar que **o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conceição da Barra, exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Isaque Maia Eloi, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida QUITAÇÃO ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei – Acórdão TCE-ES nº 00356/2023-4 - 1ª Câmara.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (PCM)**

**A Prestação de Contas Mensal – PCM é conjunto de dados e informações contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de controle encaminhado à Egrégia Corte de Contas e Controle capixaba, nos termos do Anexo IV, da Instrução Normativa TCE-ES nº 68, de 08 de dezembro de 2020, conforme estabelece o art. 15, a saber:**

**Art. 15.** A PCM das entidades e órgãos públicos constantes do artigo 3º desta Instrução Normativa, regidos pela Lei 4.320/1964, e as empresas estatais dependentes definidas no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, será realizada de acordo com as disposições contidas no Anexo IV.

<sup>8</sup> Nos termos do art. 28 da IN 68/2020, a omissão da entrega tempestiva da PCA gera aplicação de multa para o gestor responsável pela unidade gestora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

Segundo o entendimento convencional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, a **deficiência estrutural de unidade jurisdicionada não tem o condão de afastar a aplicação de sanção decorrente de omissão ou atraso no envio de dados exigidos em ato normativo pelo TCEES, cujo afastamento só se justifica por motivo de força maior** – Acórdão TCE-ES nº 01302/2019-1.

A propósito, confira os prazos das remessas Prestação de Contas Mensal, Folha de Pagamento, Contratação e Concessão de Benefícios, referentes ao exercício de 2023, nos termos do art. 1º da **Portaria Normativa nº 36, de 17 de fevereiro de 2023**, que altera o Anexo I da IN TCE-ES nº 68/2020:

Remessa / Data-limite para homologação	PCM UG Individual Municipal	PCM UG Consolidadora Municipal	PCM UG Individual Estadual	PCM Consórcio Público	Remessa Folha de Pagamento	Remessa Contratação	Remessa Concessão de Benefícios
Abertura <sup>(1)</sup>	1/3/2023	2/3/2023					
Janeiro	3/3/2023	7/3/2023	3/3/2023	3/3/2023	15/2/2023	13/2/2023	23/2/2023
Fevereiro	10/3/2023	15/3/2023	10/3/2023	10/3/2023	15/3/2023	13/3/2023	20/3/2023
Março	10/4/2023	18/4/2023	10/4/2023	10/4/2023	18/4/2023	12/4/2023	20/4/2023
Abril	10/5/2023	15/5/2023	10/5/2023	10/5/2023	15/5/2023	14/8/2023	24/5/2023
Maiο	12/6/2023	15/6/2023	12/6/2023	12/6/2023	15/6/2023	14/8/2023	20/6/2023
Junho	10/7/2023	17/7/2023	10/7/2023	10/7/2023	17/7/2023	14/8/2023	20/7/2023
Julho	10/8/2023	15/8/2023	10/8/2023	10/8/2023	15/8/2023	14/8/2023	21/8/2023
Agosto	11/9/2023	15/9/2023	11/9/2023	11/9/2023	15/9/2023	12/9/2023	20/9/2023
Setembro	10/10/2023	16/10/2023	10/10/2023	10/10/2023	16/10/2023	17/10/2023	20/10/2023
Outubro	10/11/2023	16/11/2023	10/11/2023	10/11/2023	16/11/2023	13/11/2023	20/11/2023
Novembro	11/12/2023	15/12/2023	11/12/2023	11/12/2023	15/12/2023	12/12/2023	20/12/2023
Dezembro	15/2/2024	20/2/2024	15/2/2024	5/2/2024	15/1/2024	12/1/2024	22/1/2024
13 <sup>(2)</sup>	15/2/2024	20/2/2024	15/2/2024	5/2/2024			

(1) Na remessa de Abertura o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.

(2) Remessa utilizada para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.

Como se nota, a **data-limite para homologação da Prestação de Contas Mensal (PCM), ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, relativa ao mês de abril é dia 10 de maio de 2023.**

Art. 4º da IN TCE-ES nº 68/2020 – Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

[...]

§ 2º. Na hipótese do descumprimento dos prazos, a responsabilidade pela omissão de remessa de dados e informações recairá sobre o gestor responsável pela UG, observada a hipótese de delegação prevista no artigo 18 desta Instrução Normativa. (Grifos nossos)



De conseguinte, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, **ALERTA** Vossa Excelência que **a omissão de informações e o descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE-ES nº 39/2016, e na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, poderá acarretar a aplicação de pena de MULTA**, conforme previsto nos incisos II, IV, IX e XII do art. 135 da Lei Orgânica do TCE-ES.<sup>9</sup>

Quadra ressaltar que **a remessa da Prestação de Contas Mensal (PCM), relativa ao mês de abril de 2023, com data-limite de 10 de maio de 2023, foi homologada em 04 de maio de 2023, às 18h12min, sendo considerada entregue, nesta data, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), conforme se extrai do CidadES.**

## **6. DOS REPASSES À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

Os **duodécimos** são popularmente denominados “**repasso mensal de valores do Executivo ao Legislativo**”, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, conjugado com os parágrafos do art. 29-A. Com efeito, o Prefeito deve observar as dotações das despesas consignadas no orçamento municipal para custear o funcionamento da Câmara de Vereadores, repassando os respectivos valores em proporções mensais.

Sobre o assunto, confira o disposto no art. 168 da Constituição Federal:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, **ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Por meio da análise do extrato bancário consolidado até 02/06/2023, entregue pela Secretaria de Finanças-Contabilidade – SF-Contabilidade, é possível aferir que o Poder Executivo repassou, no dia 11/05/2023, o valor de **R\$ 475.505,92** (quatrocentos e

<sup>9</sup> **Acórdão TCE-ES nº 00949/2021-4** – Nos casos em que a intempestividade no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal for devidamente justificada e sanada, o Auto de Infração Eletrônico lavrado em decorrência da omissão deve ser tornado sem efeito e o gestor responsável deve ser exonerado da imputação de sanção.



setenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos). Portanto, os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do art. 29-A da CRFB/88, havendo, por ora, tempestividade no recebimento dos duodécimos pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

A Constituição da República conferiu ao Poder Legislativo a função de controle e fiscalização das contas do chefe do Poder Executivo. Ou seja, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.<sup>10</sup>

Em outras palavras: o Tribunal de Contas emite parecer prévio, documento que contém a análise técnica sobre a Prestação de Contas Anual dos chefes do poder executivo, opinando pela aprovação ou não das contas do Prefeito ou do Governador. Cabe então ao poder legislativo respectivo julgar as contas, seguindo ou não o parecer prévio, conforme art. 31 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º – O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Grifos nossos)

Confira as datas em que os processos de prestação de contas foram julgados pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES – Pannel de Julgamento de Contas do TCE-ES<sup>11</sup>:

<b>ANO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>PARECER PRÉVIO</b>	<b>JULGAMENTO</b>
<b>2009</b>	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	88/2010 (Aprovação)	22/09/2022 (Aprovado)
<b>2010</b>	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	19/2017 (Rejeição)	-
<b>2011</b>	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	67/2013 (Aprovação)	22/09/2022 (Aprovado)
<b>2012</b>	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	103/2017 (Rejeição)	-
<b>2013</b>	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	93/2017 (Rejeição)	-

<sup>10</sup>STF. Plenário. RE 848826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/8/2016 (repercussão geral) (Info 834).

<sup>11</sup>Pannel de Julgamento de Contas do TCE-ES. Disponível em: <<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/julgamentoContas/2022/municipio/conceicao-da-barra>>. Acesso em 27/03/2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

2014	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI FRANCISCO BERNHARD VERVLOET	124/2018 (Extinção sem resultado do mérito)	-
2015	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	12/2018 (Extinção sem resultado do mérito)	-
2016	ADELIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI	04/2019 (Aprovação com ressalva)	-
2017	FRANCISCO BERNHARD VERVLOET	83/2021 (Aprovação com ressalva)	-
2019	FRANCISCO BERNHARD VERVLOET	02/2023 (Aprovação com ressalva)	-

Como se sabe, o controle externo das contas municipais, especialmente aquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores. Não por outra razão, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal (CGPM), com base no histórico de 2009 a 2019, **RECOMENDA**, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, **a adoção das providências que se fizerem necessárias à deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Local.**

Eis que:

O julgamento das contas do prefeito é o momento em que a Câmara Municipal, auxiliada pelo Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), realiza uma avaliação sobre a qualidade do gasto público em cada ano da gestão. São analisados os aspectos de legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações do Poder Executivo, e as contas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou rejeitadas. Isso porque quem exerce função pública deve responder à sociedade por seus atos como agente público.<sup>12</sup>

Observa-se que, concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, o **Presidente da Câmara Municipal** remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Por fim, cabe lembrar que o **Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES tem natureza meramente opinativa**,<sup>13</sup> competindo

<sup>12</sup>DEVENS, Natalia. **Painel do TCE-ES mostra que 14 Câmaras municipais não julgam as contas do prefeito desde 2009.** Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/painel-de-julgamento-de-contas-do-tce-es-mostra-que-14-camaras-municipais-nao-julgam-as-contas-do-prefeito-desde-2009/>>. Acesso em: 27/03/2023.

<sup>13</sup>STF. Plenário. RE 729744/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/8/2016 (repercussão geral)



exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, **sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.**<sup>14</sup>

## **8. DOS REGISTROS DE INCIDENTE DE SEGURANÇA RELATIVO A VAZAMENTO DE DADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** tornou pública a relação atualizada dos processos administrativos sancionatórios instaurados pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF). A lista dos processos, ainda não concluídos, contém o nome do órgão público ou empresa privada, a conduta realizada, o setor de atuação do ente fiscalizado, a fase em que se encontra o processo e o número do processo aberto na ANPD. A Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES não integra a lista divulgada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Além disso, a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou no dia 31 de maio de 2023, lista contendo os 16 processos e as 27 instituições que estão sob investigação no órgão. Os processos objetivam analisar a adequação dessas empresas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Na lista, figuram sete órgãos públicos, como Serpro, Ministério da Justiça, INSS e Dataprev.<sup>15</sup> A Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES não integra a lista divulgada pela Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Sendo assim, com base na análise das listas divulgadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), é possível aferir que, por ora, **inexiste qualquer procedimento de fiscalização ou comunicação de incidente de segurança informando vazamento de dados que envolva a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.**<sup>16</sup>

## **9. DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)**

Como se sabe, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF é um documento obrigatório exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), devendo ser

(Info 834).

<sup>14</sup>O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Local é político, e poderá ser revisto pelo Poder Judiciário, por meio dos instrumentos de defesa da cidadania (ação popular, por exemplo).

<sup>15</sup> Disponível em: < <https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-de-fiscalizacao>>. Acesso em: 31/05/2023.

<sup>16</sup>Art. 41 da LGPD. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

emitido pelos titulares de Poderes e órgãos, com a finalidade de demonstrar o resultado de sua gestão, em especial os relativos a gastos com pessoal, empréstimos, garantias, disponibilidades de caixa e outros dados relevantes.

Destaca-se que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive pela internet (art. 55, § 2º, LRF), sob pena de não recebimento de transferências voluntárias e proibição de contratação de operações de crédito, salvo aquelas destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária (art. 55, § 3º, da LRF).

Confira a tabela para elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF):

Prazos para elaboração e publicação do RGF	
Prazo para elaboração	Prazo para publicação
1º quadrimestre: 30 de abril	30 de maio
2º quadrimestre: 31 de agosto	30 de setembro
3º quadrimestre: 31 de dezembro	30 de janeiro do ano subsequente
Municípios com menos de 50 mil habitantes	
1º semestre: 30 de junho	30 de julho
2º semestre: 31 de dezembro	30 de janeiro do ano subsequente

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, com o fito de auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES no exercício de sua missão institucional – art. 74, inc. IV, da CRFB/88, realiza, por meio de *checklist*, o acompanhamento e o controle do prazo de elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, com base nas informações encaminhadas pela Secretaria de Finanças e Contabilidade – SF-Contabilidade. Confira:

**PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)**  
**Exercício de 2023**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF							
1º QUADRIMESTRE – PRAZO PARA PUBLICAÇÃO – 30/05							
Demonstrativo	Publicado		Data da Publicação	Dentro do prazo		Divulgado no Portal	
	Sim	Não		Sim	Não	Sim	Não
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	X		17/05/2023	X		X	
2º QUADRIMESTRE – PRAZO PARA PUBLICAÇÃO – 30/09							
Demonstrativo	Publicado		Data da Publicação	Dentro do prazo		Divulgado no Portal	
	Sim	Não		Sim	Não	Sim	Não



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

Demonstrativo	Publicado		Data da Publicação	Dentro do prazo		Divulgado no Portal	
	Sim	Não		Sim	Não	Sim	Não
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal							
<b>3º QUADRIMESTRE – PRAZO PARA PUBLICAÇÃO 30/01 DO ANO SUBSEQUENTE</b>							
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal							
Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar							
Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal							

Observa-se que, para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao **Relatório de Gestão Fiscal**, entende-se que os entes federativos sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso – Parecer em Consulta TCE-ES nº 00023/2017-7.

Como é de costume, a Controladoria Legislativa **recomenda a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal**, por todos os meios disponíveis ao órgão, incluindo Portais da Transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.

De mais a mais, cabe registrar que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º Quadrimestre de 2023, **foi devidamente assinado pela autoridade responsável pelo Controle Interno**, conforme determina o art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA LEGISLATIVA**

**As Ouvidorias Públicas são órgãos internos da administração que auxiliam o cidadão em sua relação com o Estado.** Destinam-se a receber críticas, sugestões, elogios e denúncias a respeito da atuação dos servidores públicos, bem como sobre os atos e fatos ligados à administração, funcionando basicamente como um canal de comunicação entre o cidadão e o Governo.





Nas palavras de Pedro Evandro de Vicente Rufato e Vinícius de Oliveira e Silva (2021, p. 67):

**O fortalecimento das ouvidorias depende de uma maior participação popular na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações administrativas, seja através do registro de denúncias e reclamações, seja exigindo do poder público o aprimoramento da gestão e a melhoria dos serviços públicos.**<sup>17</sup> (Grifos nossos)

Observa-se que, se fortalecidas e valorizadas, as ouvidorias públicas tendem a ser tornar independentes, isentas e imparciais e, como tais, verdadeiros órgãos de prevenção da corrupção. Isso porque, **além das reclamações sobre irregularidades no serviço público, as ouvidorias também são recrutadas para o registro de atos de corrupção de pequena monta**, como, por exemplo, o uso de veículo público para fins particulares.

Nem é preciso dizer que as Ouvidorias Públicas não tem caráter punitivo, ou seja, não apuram a responsabilidade dos infratores. **Informadas da prática de atos ilícitos que podem ensejar a responsabilização do agente infrator, devem encaminhar a notícia aos órgãos correccionais internos, bem como, quando for o caso, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas**, órgãos de controle externo.

Extrai-se da lição de Emerson Hideki Hayashida e Vilson Pedro Nery (2021, p. 123) que:

Entende-se que a Ouvidoria Pública possui a instrumentalização necessária para dar solução aos conflitos existentes entre o cidadão e a administração pública, na medida em que os ouvidores possuem *expertise* sobre o funcionamento da estrutura burocrática. **Na condição de ombudsman, podem buscar a solução mais adequada aos casos concretos, propondo melhoria na entrega dos serviços públicos.** Ao pacificar e mediar os conflitos, a Ouvidoria Pública adquire dimensão de justiça multiportas e atua num ambiente que envolve um dos grandes litigantes do sistema de justiça: o Estado.<sup>18</sup> (Grifos nossos)

Feitas essas considerações, a **Controladoria Legislativa** informa que, do exame do **Relatório de Manifestações** apresentado pela Sra. Renata Gimenez Ribeiro do Nascimento, responsável pela Ouvidoria Legislativa – Portaria nº 18/2023, nos autos do Processo Administrativo nº 0503/2023-Interno, **todas as manifestações registradas, por meio da internet, na Ouvidoria deste Poder, receberam respostas tempestivas. Ou seja, não há que se falar, no período analisado, em inobservância da data limite**

<sup>17</sup>RUFATO, Pedro Evandro de Vicente; SILVA, Vinícius de Oliveira e. **Combate à corrupção nos municípios brasileiros**. Leme – SP: Mizuno, 2021.

<sup>18</sup>FERRAZ, Leonardo de Araújo; LOBO, Luciana Mendes; MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de A. **Controle interno contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.



para resposta, cumprindo-se, assim, o determinado pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

## 11. INOVAÇÕES LEGISLATIVAS DO MÊS DE MAIO

Data de Publicação no D.O.U.	Atos Publicados
31 de maio de 2023	<u>Mensagem de Veto Total nº 250, de 30.5.2023</u> - Projeto de Lei nº 8.254, de 2014 (Projeto de Lei nº 332, de 2011, no Senado Federal), que "Concede pensão especial aos ex-integrantes do Batalhão Suez".
30 de maio de 2023 - Edição extra	<u>Decreto nº 11.538, de 30.5.2023</u> - Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.
30 de maio de 2023 - Edição extra	<u>Lei nº 14.592, de 30.5.2023</u> - Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências. <u>Mensagem de veto</u>
29 de maio de 2023	<u>Decreto nº 11.537, de 26.5.2023</u> - Dispõe sobre a Medalha "Marechal José Pessoa, o idealizador da AMAN" e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares. <u>Decreto nº 11.536, de 26.5.2023</u> - Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática e Popular de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

	Cooperação no Âmbito da Defesa, firmado em Brasília e em Argel, em 12 de dezembro de 2018.
26 de maio de 2023	<u>Lei nº 14.591, de 25.5.2023</u> - Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016. <u>Mensagem de veto</u>
25 de maio de 2023	<u>Lei nº 14.590, de 24.5.2023</u> - Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. <u>Mensagem de veto</u>
22 de maio de 2023	<u>Decreto nº 11.535, de 19.5.2023</u> - Institui o Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Políticas Públicas de Juventude. <u>Decreto nº 11.534, de 19.5.2023</u> - Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de elaborar proposta do Plano de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal.
19 de maio de 2023	<u>Lei nº 14.589, de 18.5.2023</u> - Denomina "Rodovia Deputado Oscar Goldoni" o trecho da BR-463 entre os Municípios de Dourados e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul. <u>Lei nº 14.588, de 18.5.2023</u> - Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares. <u>Lei nº 14.587, de 18.5.2023</u> - Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve. <u>Lei nº 14.586, de 18.5.2023</u> - Denomina "Rodovia Dr. Fábio André Koff" a BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul. <u>Decreto nº 11.533, de 18.5.2023</u> - Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
17 de maio de 2023	<u>Lei nº 14.585, de 16.5.2023</u> - Cria o Dia Nacional de Conscientização sobre a Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) e o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Hemolítico-Urêmica atípica (SHUa). <u>Lei nº 14.584, de 16.5.2023</u> - Inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. <u>Lei nº 14.583, de 16.5.2023</u> - Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos. <u>Lei nº 14.582, de 16.5.2023</u> - Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

	<p><u>Decreto nº 11.532, de 16.5.2023</u> - Institui o Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas.</p> <p><u>Decreto nº 11.531, de 16.5.2023</u> - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.</p> <p><u>Decreto nº 11.530, de 16.5.2023</u> - Dispõe sobre a concessão de rebate nas operações de crédito rural de custeio contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar cujos empreendimentos tenham sido prejudicados por seca ou estiagem em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p><u>Decreto nº 11.529, de 16.5.2023</u> - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.</p> <p><u>Decreto nº 11.528, de 16.5.2023</u> - Institui o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção.</p> <p><u>Decreto nº 11.527, de 16.5.2023</u> - Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>
15 de maio de 2023	<p><u>Medida Provisória nº 1.174, de 12.5.2023</u> - Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.</p> <p><u>Decreto nº 11.526, de 12.5.2023</u> - Altera o Decreto nº 11.249, de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.</p>
12 de maio de 2023	<p><u>Lei nº 14.581, de 11.5.2023</u> - Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.</p> <p><u>Lei nº 14.580, de 11.5.2023</u> - Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado e a contratação de profissionais, para os fins que especifica, no âmbito do Ministério da Saúde.</p> <p><u>Decreto nº 11.525, de 11.5.2023</u> - Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.</p>
11 de maio de 2023	<p><u>Lei nº 14.579, de 10.5.2023</u> - Institui o Dia Nacional do Desporto Escolar.</p> <p><u>Lei nº 14.578, de 10.5.2023</u> - Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.</p> <p><u>Lei nº 14.577, de 10.5.2023</u> - Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

	<p>4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p> <p><u>Lei nº 14.576, de 10.5.2023</u> - Denomina Rodovia Alfeu Teodoro de Oliveira o trecho da rodovia BR-272 entre as cidades de Campo Mourão e Goioerê, no Estado do Paraná .</p> <p><u>Lei nº 14.575, de 10.5.2023</u> - Inscreve o nome de Adhemar Ferreira da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria .</p> <p><u>Lei nº 14.574, de 10.5.2023</u> - Denomina Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider a passarela sobre a rodovia BR-488, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo .</p> <p><u>Lei nº 14.573, de 10.5.2023</u> - Inscreve o nome de Jaime Nelson Wright no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria .</p> <p><u>Decreto nº 11.524, de 10.5.2023</u> - Altera o Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior.</p> <p><u>Decreto nº 11.523, de 10.5.2023</u> - Altera o Decreto nº 11.105, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre o Grupo de Trabalho Interministerial denominado Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais.</p> <p><u>Decreto nº 11.522, de 10.5.2023</u> - Altera o Decreto nº 11.326, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.</p> <p><u>Decreto nº 11.521, de 10.5.2023</u> - Altera o Decreto nº 9.885, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Investimentos no âmbito da Câmara de Comércio Exterior.</p>
9 de maio de 2023 - Edição extra	<p><u>Decreto nº 11.520, de 9.5.2023</u> - Declara luto oficial pelo falecimento da artista brasileira Rita Lee Jones de Carvalho.</p>
9 de maio de 2023	<p><u>Lei nº 14.572, de 8.5.2023</u> - Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS .</p>
8 de maio de 2023	<p><u>Lei nº 14.571, de 5.5.2023</u> - Confere o título de Capital Nacional da Criação de Cavalos da Raça Puro-Sangue Inglês ao Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul .</p> <p><u>Lei nº 14.570, de 5.5.2023</u> - Confere ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.</p> <p><u>Lei nº 14.569, de 5.5.2023</u> - Confere ao Município de Guabiju, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Guabiju .</p> <p><u>Decreto nº 11.519, de 5.5.2023</u> - Promulga o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

5 de maio de 2023	<p><u>Lei nº 14.568, de 4.5.2023</u> - Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural .</p> <p><u>Lei nº 14.567, de 4.5.2023</u> - Reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional .</p> <p><u>Lei nº 14.566, de 4.5.2023</u> - Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, para estabelecer regras de aplicação do fator de conversão da retribuição básica.</p> <p><u>Lei nº 14.565, de 4.5.2023</u> - Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos .</p> <p><u>Decreto nº 11.518, de 4.5.2023</u> - Altera o Decreto nº 10.991, de 11 de março de 2022, que institui o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 e o Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas.</p> <p><u>Decreto nº 11.517, de 4.5.2023</u> - Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2023.</p>
4 de maio de 2023 - Edição extra	<p><u>Lei nº 14.564, de 4.5.2023</u> - Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).</p>
4 de maio de 2023	<p><u>Decreto nº 11.516, de 3.5.2023</u> - Qualifica como organização social a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos.</p>
3 de maio de 2023	<p><u>Decreto nº 11.515, de 2.5.2023</u> - Revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.</p>
1º de maio de 2023 - Edição extra	<p><u>Medida Provisória nº 1.173, de 1º.5.2023</u> - Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.</p> <p><u>Medida Provisória nº 1.172, de 1º.5.2023</u> - Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.</p> <p><u>Decreto nº 11.514, de 1º.5.2023</u> - Institui Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta de Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens.</p> <p><u>Decreto nº 11.513, de 1º.5.2023</u> - Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas.</p>



**12. DO ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE-ES**

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TCE-ES		
<b>O Diário Oficial de Contas é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e substitui qualquer outro meio de publicação oficial da Corte, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.</b>	<b>O sistema de alerta personalizado do Diário Oficial de Contas do TCE-ES encontrou termos relacionados à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES?</b>	
Edição	Sim	Não
Edição nº 2324 - 03/04/2023		X
Edição nº 2325 - 04/04/2023		X
Edição nº 2326 - 05/04/2023		X
Edição nº 2327 - 10/04/2023		X
Edição nº 2328 - 11/04/2023		X
Edição nº 2329 - 12/04/2023		X
Edição nº 2330 - 13/04/2023		X
Edição nº 2331 - 14/04/2023	X	
Edição nº 2332 - 18/04/2023		X
Edição nº 2333 - 19/04/2023		X
Edição nº 2334 - 20/04/2023		X
Edição nº 2335 - 24/04/2023		X
Edição nº 2336 - 25/04/2023		X
Edição nº 2337 - 26/04/2023		X
Edição nº 2338 - 27/04/2023		X
Edição nº 2339 - 28/04/2023		X
Edição nº 2340 - 02/05/2023		X
Edição nº 2341 - 03/05/2023		X
Edição nº 2342 - 04/05/2023		X
Edição nº 2343 - 05/05/2023	X	
Edição nº 2344 - 08/05/2023	X	
Edição nº 2345 - 09/05/2023		X
Edição nº 2346 - 10/05/2023	X	
Edição nº 2347 - 11/05/2023		X
Edição nº 2348 - 12/05/2023	X	
Edição nº 2349 - 15/05/2023		X
Edição nº 2350 - 16/05/2023		X
Edição nº 2351 - 17/05/2023		X
Edição nº 2352 - 18/05/2023		X
Edição nº 2353 - 19/05/2023		X
Edição nº 2354 - 22/05/2023		X



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

Edição nº 2355 – 24/05/2023		X
Edição nº 2356 – 25/05/2023		X
Edição nº 2357 – 26/05/2023		X
Edição nº 2358 – 29/05/2023	X	
Edição nº 2359 – 30/05/2023	X	
Edição nº 2360 – 31/05/2023		X
Edição nº 2361 – 01/06/2023		X
Edição nº 2362 – 02/06/2023		X
Edição nº 2363 – 05/06/2023	X	
Edição nº 2364 – 06/06/2023		X
Edição nº 2365 – 07/06/2023	X	

### **13. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

O **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** é um tema da Administração Pública muito relevante para os servidores públicos. Como se sabe, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é uma investigação realizada pela própria Administração Pública para apurar irregularidades praticadas pelos servidores públicos e pode resultar em demissão.

Nas palavras de Reinaldo Couto (2020, p. 111):

**A instauração de sindicância punitiva ou processo administrativo disciplinar exige a efetiva demonstração de justa causa pela autoridade, visto que somente as condutas realmente relevantes podem ser indicadas sob pena de gastos desnecessários de recursos humanos e materiais da Administração Pública e constrangimento ilegal ao servidor acusado.<sup>19</sup>**  
(Grifos nossos)

Por ora, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal (CGPM) informa que a **autoridade competente não instaurou, por meio de Portaria, Processos Administrativos Disciplinares (PADs)**, com o fito de apurar quaisquer falhas ou ilícitos administrativos praticados por servidores do órgão.

### **14. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Conforme comum sabença, é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas.

<sup>19</sup> COUTO, Reinaldo. **Direito disciplinar: poder público versus servidor**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 111.





Com efeito, a instauração da tomada de contas especial, salvo disposição em contrário, compete ao titular de cada unidade jurisdicionada, podendo ser delegada mediante ato formal devidamente publicado.

O responsável pela unidade central de controle interno das unidades jurisdicionadas, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial, ou ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, alertará formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

Considerando a ausência dos pressupostos de constituição elencados pela Instrução Normativa TCE-ES nº 32/2014 e a inocorrência de situações fora da regularidade, que dizem respeito aos fatos geradores (ensejadores), não houve a instauração do processo de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo titular da unidade jurisdicionada no período analisado.

## **15. DO QUADRO DE SERVIDORES**

Extrai-se do relatório da folha de pagamento do mês de maio de 2023, que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES é composto por 18 servidores efetivos e 18 servidores comissionados. Como se sabe, o acesso ao cargo efetivo ocorre mediante nomeação que dependerá de aprovação prévia em concurso público.

Ao servidor ocupante de cargo efetivo também podem ser atribuídas outras funções de responsabilidade, não inerentes ao cargo, mediante designação, para exercer uma função gratificada. O acesso ao cargo em comissão ocorre mediante nomeação para os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Os vereadores são membros do Poder Legislativo Municipal. Eles são detentores de prerrogativas que se distribuem em direitos e deveres imprescindíveis ao bom exercício da vereança. São 11 eleitos pelo voto popular para um mandato de quatro anos.

<b>Quadro de Pessoal</b>			
Comissionados	Estatutários	Eleitos	Total
18	18	11	47



**Não há que se falar em contratação temporária, pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no período analisado. Além disso, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES não possui servidores cedidos.**

## **15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, por meio dos seus relatórios, alertas e recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública Municipal.

Não por outra razão, Antônio Roque Citadini, Conselheiro Decano do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destaca que:

A existência de um órgão de controle dos atos de índole financeira da Administração Pública é uma das características do Estado contemporâneo. Embora apresentando diferenças de forma, de composição e até de competências, a existência de um órgão de controle tem sido a marca presente nos Estados atuais [...]. Os órgãos de controle das contas públicas, quer apareçam como órgão colegiado (Tribunais de Contas), quer de forma unipessoal (Controladorias), detêm, nos dias atuais, a importante e indispensável tarefa de fiscalizar as receitas e as despesas dos Estados. Os Tribunais e Controladorias são hoje presenças relevantes nos Estados modernos, sendo tanto maior seu destaque quanto maior for o avanço de suas instituições democráticas.<sup>20</sup>

Por oportuno, registra-se que o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública e do efetivo controle das contas.<sup>21</sup>

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

Respeitosamente,

<sup>20</sup> Controle Externo da Administração Pública, 1996, Ed. Max Limonad, São Paulo.

<sup>21</sup> As contas públicas envolvem tanto a arrecadação de recursos públicos como também a forma de os gastar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

(assinado digitalmente)

**Clemilditon Alves de Oliveira**  
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Portaria nº 85/2019